

**PUBLICAÇÃO OFICIAL – COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/LNB/NBB CAIXA.**

**RESULTADO DE JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 22/07/2.025.**

**AUDIÊNCIAS REALIZADAS POR VÍDEO CONFERÊNCIA / GRAVAÇÃO INTEGRAL À DISPOSIÇÃO PÚBLICA – LNB**

**Processo nº 284/2.025**, denúncia oferecida contra:

**Denunciado: ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA SESI FRANCA**

**Tipificação: Artigo 211 c/c 213, inciso I, na forma do artigo 184, todos do CBJD**

*Os fatos e documentos foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB/LDB, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria STJD para apreciação, resultando na referida R. Denúncia que consta dos autos.*

*Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link” / acesso disponível na secretaria da E. Junta, sede Liga Nacional de Basquete.*

*Auditores participantes: Auditor relator sorteado, Dr. Pedro Henrique de Castro Martins Teixeira, Dra. Alessandra da Silva, auditora vice-presidente, Dra. Thais Xerfan Melhem, e auditora presidente, Dra. Raquel Lima.*

*Pela Procuradoria respondeu o Procurador do STJD, Dr. André Ramos Rocha e Silva, autor da peça inaugural de acusação. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD. Foi arrolada a seguinte testemunha pela MD Procuradoria: Sr. Diego Chiconato, árbitro da partida, que não compareceu ao julgamento por razões de trabalho.*

*Pelo polo passivo: Presente a defesa do denunciado, a Dra. Anelisa Ribeiro de Souza, OAB/SP nº 297.062. Arrolado pela defesa como testemunha, foi ouvido o Sr. José Fernando de Souza, na condição de informante.*

*Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Dra. Erica Park.*

*Ao final do julgamento do Processo nº 284/2025 a Comissão Disciplinar decidiu, pela unanimidade dos votos dos auditores, CONDENAR a denunciada ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA SESI FRANCA à pena pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao art. 211, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente ao art. 213, inciso I, ambos do CBJD, importância a ser recolhida aos cofres da Entidade Administradora do Desporto, LNB, após trânsito em julgado deste decisum, no prazo de 07 (sete) dias.*

*Ao cabo da audiência foi apresentado requerimento pela defesa da Denunciada para que fosse oferecido nos autos o V. Acórdão vencedor, da lavra do auditor relator, Dr. Pedro Henrique de Castro Martins Teixeira, a ser protocolizado no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas.*

*A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, a ser efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.*

*Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 237 - Banco Bradesco S/A - Agência: 0120 - Conta Corrente: 38379-1. A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.*

*Sem eventuais peças recorrentes, trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias.*

**Processo nº 286/2.025**, denúncia oferecida contra:

**1º Denunciada: ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA CRUZEIRO BASQUETE;**

**Tipificação: Artigo 213, Incisos I e II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.**

**2º Denunciada: ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA LIGA SOROCABA DE BASQUETE**

**Tipificação: Artigo 213, Incisos I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva**

*Os fatos e documentos foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB/LDB, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria STJD para apreciação, resultando na referida R. Denúncia que consta dos autos.*

*Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link” / acesso disponível na secretaria da E. Junta, sede Liga Nacional de Basquete.*

*Auditores participantes: Auditora relatora sorteada, Dra. Thais Xerfan Melhem, Dra. Alessandra da Silva, Dr. Pedro Henrique de Castro Martins Teixeira, e auditora presidente, Dra. Raquel Lima.*

*Pela Procuradoria respondeu o Procurador do STJD, Dr. Caio Marcondes César, autor da peça inaugural de acusação. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD. Foi arrolada e ouvida a seguinte testemunha pela MD Procuradoria: Sra. Karla Cristina Gonçalves Diniz, representante da Liga Nacional de Basquete na partida.*

**Pelo polo passivo:**

*Representando a 1ª Denunciada, o Dr. Diego Fabris Barbosa, OAB/MG nº 126.000. Arrolada pela defesa como testemunha, foi ouvido o Sr. Mateus Martins de Menezes Rodrigues, CPF nº 083 424 126 95, na condição de informante.*

*Representando a 2º Denunciada, o Dr. André Eduardo Silva, OAB/SP 162.502. Arrolados pela defesa como testemunhas, foram ouvidos os Srs. Lucas Marciel Rosa Faria e Miguel Palmier Ferreira Leal, na condição de informantes.*

*Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Dra. Erica Park.*

*Ao final do julgamento do Processo nº 286/2025 a Comissão Disciplinar decidiu, pela unanimidade dos votos dos auditores, CONDENAR as denunciadas:*

**1º, ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA CRUZEIRO BASQUETE à pena pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil**

**Comissão Disciplinar STJD / LNB**

**Liga Nacional de Basquete**

Rua Carneiro da Cunha, nº 303 – Edifício Megatower, 12º A – Saúde – São Paulo, SP

[www.lnb.com.br](http://www.lnb.com.br)



*reais), nos termos do art. 213, incisos I e II, do CBJD, importância a ser recolhida aos cofres da Entidade Administradora do Desporto, LNB, após trânsito em julgado deste decisum, no prazo de 07 (sete) dias;*

**2º, ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA LIGA SOROCABANA DE BASQUETE** à pena pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 213, inciso I, do CBJD, importância a ser recolhida aos cofres da Entidade Administradora do Desporto, LNB, após trânsito em julgado deste decisum, no prazo de 07 (sete) dias.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, a ser efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 237 - Banco Bradesco S/A - Agência: 0120 - Conta Corrente: 38379-1. A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

Sem eventuais peças recorrentes, trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias.

*São Paulo, 23 de julho de 2.025.*

Raquel Lima  
Comissão Disciplinar STJD/LNB.  
Auditora Presidente.